

TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. Pronuncie-se quanto ao argumento de Carlota contra a doação a efetuar pela Mesa e Companhia, S.A. à Associação Coração à Mesa (6 valores)

- Exposição sobre a problemática da capacidade societária (artigo 6.º do CSC);
- Apreciação crítica da possibilidade de a sociedade efetuar uma liberalidade, ponderando (i) a usualidade segundo as circunstâncias da época e (ii) a usualidade atendendo às circunstâncias da própria sociedade (artigo 6.º, n.º 2 do CSC);
- Análise dos argumentos invocados por Ana contra a capacidade da sociedade para efetuar a doação, debatendo a aplicação do artigo 6.º, n.º 1 do CSC e do artigo 6.º, n.º 2 do CSC a esta doação;
- Referências às consequências da eventual incapacidade da sociedade para efetuar a doação.

2. Poderiam os restantes sócios da Mesa e Companhia, S.A. responsabilizar os administradores pelos danos sofridos pela sociedade no seguimento da subscrição das obrigações emitidas pelo Banco Seguro, S.A.? E pelos danos por si diretamente sofridos) (8 valores)

- Enquadramento do tema da subscrição das obrigações do Banco Seguro, S.A. no quadro dos deveres dos administradores, aprofundando (i) os deveres gerais dos administradores contemplados no artigo 64.º, n.º 1 do CSC, (ii) o dever de conhecimento sobre a atividade da sociedade e (iii) o dever de capacitação técnica dos administradores (nomeadamente, para compreender e analisar criticamente a informação que lhes foi feita chegar pelo Banco Seguro, S.A.);
- Em especial, aprofundamento do dever procedimental (e conjuntural) de obtenção de informação adequada à tomada de decisão, analisando os contornos (i) do dever de obtenção de informação, pelos administradores, sobre os riscos associados às obrigações subscritas e (ii) do princípio jus-societário da confiança (*reliance*) na informação recebida, enunciando e aprofundando os requisitos que a este têm sido erigidos para que se possa concluir pela legítima confiança dos membros do órgão de administração na informação que lhes foi fornecida pelo Banco Seguro, S.A.;

- Referência aos requisitos da responsabilidade civil dos administradores (artigo 72.º, n.º 1 do CSC), e análise da aplicabilidade da *business judgement rule* (artigo 72.º, n.º 2 do CSC) ao caso;
- Densificação, em relação aos danos sofridos pela própria sociedade, do tema das «ações sociais», contrapondo a «*ação ut universi*» (artigo 75.º do CSC) à «*ação ut singuli*» (artigo 77.º do CSC), aprofundando a finalidade e requisitos subjacentes a cada uma delas;
- Relativamente ao ressarcimento dos danos sofridos pelos próprios sócios, enquadramento da questão no disposto no artigo 79.º do CSC, ponderando (i) o enquadramento da responsabilidade dos administradores em face dos sócios como responsabilidade delitual ou obrigacional e (ii) os requisitos ao seu acionamento.

3. Pronuncie-se sobre a prestação pecuniária realizada pelos sócios da Mesa e Companhia, S.A. (6 valores)

- Ponderar se estamos perante prestações acessórias ou suplementares. Apesar de podermos estar perante prestações acessórias de capital, o regime (material) previsto no contrato de sociedade indicia que sócios pretendem estabelecer prestações suplementares;
- Explicação do regime das prestações suplementares e ponderação da sua admissibilidade nas sociedades anónimas;
- Ponderar se, concluindo pela existência de prestações acessórias, se pode prever a exclusão de sócio (solução que contraria o disposto no artigo 287.º, n.º 4 do CSC).